

Folha 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA, Brasileiro, natural de Ivaiporã - PR, nascido em 15/10/1991, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 10.286.562-6 SESP / PR, e CPF. 066.011.849-18, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Rodolfo Teixeira de Souza nº 240, Casa 01, Bairro Pinheirinho, CEP. 81820-430;

Único sócio componente da Sociedade Empresarial Limitada **EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 600, loja 81, andar SB, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-100, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob Nire 41209395625 e no CNPJ 37.483.573/0001-23 ora atualiza seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O sócio decide integralizar o valor restante do capital social em dinheiro, ficando assim distribuído:

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Sociedade Empresária Limitada é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) Quotas, no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente nacional do País.

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA	100	1.000	R\$ 140.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 140.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO: Altera-se a cláusula OITAVA do contrato, **passando a ter a seguinte redação:** A Administração da Sociedade caberá ao sócio **HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA** a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade **INDIVIDUALMENTE** com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Folha 2 de 6

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA
CNPJ/MF: nº 37.483.573/0001-23
NIRE: 41209395625**

HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA, Brasileiro, natural de Ivaiporã - PR, nascido em 15/10/1991, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 10.286.562-6 SESP / PR, e CPF. 066.011.849-18, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Rodolfo Teixeira de Souza nº 240, Casa 01, Bairro Pinheirinho, CEP. 81820-430;

Único sócio componente da Sociedade Empresarial Limitada **EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 600, loja 81, andar SB, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-100, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob Nire 41209395625 e no CNPJ 37.483.573/0001-23 ora atualiza seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA** e tem sede na Rua Conselheiro Laurindo, 600, loja 81, andar SB, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80060-100.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBEJTO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social o ramo de: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO ; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.

Folha 3 de 6

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da Sociedade Empresária Limitada é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) Quotas, no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente nacional do País.

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA	100	1.000	R\$ 140.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 140.000,00

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 29/06/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de suas quotas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A Administração da Sociedade caberá ao sócio **HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA** a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade **INDIVIDUALMENTE** com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA –DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contraas relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Folha 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (Trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO DE EPP: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos termos da Lei Nº13.874/19, a sociedade permanecerá unipessoal Ltda.

Folha 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 13 de junho de 2022.

HUDSON LUCIANO DE CARVALHO COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO SUL DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06601184918	